

Política de Gestão de Risco de Crédito Privado (Versão 12)



Assunto	Página
1. Informações Gerais da Política.....	2
2. Interpretação e Aplicação da Política.....	2
3. Responsabilidades.....	3
4. Monitoramento de Crédito.....	12
5. Limite de Exposição.....	15
6. Exceções.....	16
7. Controles e Manutenção de Bases de Dados e Documentos.....	16
8. Escopo das Operações de Crédito das Gestoras.....	17
9. Controle do Documento.....	17
10. Anexo I.....	19

1. Informações Gerais da Política

A Política de Gestão de Risco de Crédito (“Política”) das gestoras Mongeral Aegon Investimentos Ltda e Mongeral Aegon Renda Variável Ltda. (“Gestoras”) tem por objetivo a identificação, mensuração e controle dos riscos associados às operações de crédito realizados pelas classes dos fundos sob gestão das Gestoras (“Classes” e “Fundos”, respectivamente), bem como a aplicação de mitigadores a estes riscos. Ressalta-se que, este objetivo estende-se a todas as Classes geridas pelas Gestoras. Tais ações visam resguardar a imagem de integridade e correção das Gestoras perante o mercado, cotistas, investidores, colaboradores e autoridades reguladoras e autorreguladoras, gerando benefícios resultantes da boa gestão destes riscos.

O risco de crédito e contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

A análise e mensuração do risco de crédito, relacionado ao recebimento de uma obrigação a ser paga por emissor de um título privado, seguirá, resumidamente, as seguintes etapas para seleção, aquisição e monitoramento:

- Análise e avaliação prévia dos títulos privados pela área responsável por análise de crédito (“Área de Crédito”) seguindo os critérios descritos nessa Política;
- Avaliação (i) de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”) e (ii) de enquadramento da proposta de alocação pela área responsável pela gestão de riscos e por controles internos (“Área de Risco e Compliance”);
- Apresentação do emissor e da proposta de alocação pela Área de Crédito ao Comitê de Crédito; e
- Após o investimento, acompanhamento do emissor pela Área de Crédito reavaliando periodicamente o emissor e o crédito.

2. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”); (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, as Gestoras e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições das Gestoras, enquanto gestoras da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. Responsabilidades

3.1. Filtro de critérios Mínimos

O processo de sondagem de títulos de crédito privado inicia-se com o **Filtro de Critérios Mínimos**, onde é avaliado, caso a caso, no momento de aquisição, se a operação apresentada respeita os critérios mínimos de elegibilidade para que a Área de Crédito inicie a análise. Os seguintes critérios são observados:

Rating – emissores e/ou emissões que representem **0,5% ou mais** do patrimônio líquido da Classe na data do investimento devem apresentar Rating atribuído por pelo menos uma das seguintes agências: (i) S&P, (ii) Moody's ou (iii) Fitch, ou outra agência de classificação de risco regulada e com registro ativo conforme Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme alterada, classificados na categoria Grau de Investimentos em escala nacional do Brasil, quando aplicável, conforme tabela a seguir:

Moody's	S&P	Fitch
Aaa	AAA	AAA
Aa1	AA+	AA+
Aa2	AA	AA
Aa3	AA-	AA-
A1	A+	A+
A2	A	A
A3	A-	A-
Baa1	BBB+	BBB+
Baa2	BBB	BBB
Baa3	BBB-	BBB-

Caso mais de uma agência classifique o mesmo ativo/emissor, será adotada a posição mais conservadora, isto é, a classificação mais baixa.

Destaca-se que o rating do ativo de crédito privado ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

Emissor – a Área de Crédito possui uma base de dados com o histórico de todos os emissores que já foram analisados, os pontos levantados e a conclusão da análise. É realizada uma consulta a esta base buscando se o emissor apresentado já foi analisado anteriormente e se há algum tipo de restrição ao emissor, ao grupo econômico, ao segmento de atuação, ou qualquer outro apontamento que restrinja tal alocação. Caso o emissor não tenha sido analisado anteriormente é verificado se este publica balanço auditado com periodicidade mínima exigida pela legislação em vigor.

As Gestoras investem em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, observadas as exceções abaixo:

- (a) os ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que as Gestoras sejam diligentes e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição.
- (b) os ativos de crédito privado que contem com cobertura integral de seguro; ou carta de fiança emitida por instituição financeira; ou Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, as Gestoras devem realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nesta seção para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

As Classes também poderão investir em ativos de crédito no exterior, dessa forma, caso os ativos de crédito privado sejam do exterior, a obrigação de demonstrações financeiras auditadas não será aplicável, uma vez que os emissores serão pessoas jurídicas em funcionamento e constituídas no exterior, de forma que tais pessoas estarão sujeitas ao cumprimento do art. 41, do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175, e devem observar, portanto e ao menos, uma das seguintes condições, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Política, conforme aplicável:

- (i) serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou

(ii) terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da Classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

Condições da Oferta – o montante da operação, o prazo da emissão, a taxa de retorno oferecida, o indexador da operação, as garantias e os *covenants*/gatilhos são avaliados pela Área de Gestão tendo em vista as necessidades dos portfólios e as condições de mercado. São selecionadas apenas aquelas consideradas adequadas ao perfil de risco do portfólio.

Para fins de avaliação das garantias, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, deve-se zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos ativos de crédito e deve-se ainda:

- ✓ Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- ✓ Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- ✓ Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- ✓ Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação;
- ✓ Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- ✓ Quando houver o compartilhamento de garantias, as Gestoras deverão: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Aquelas operações que atenderem a todos os aspectos avaliados pelo Filtro de Critérios Mínimos são levados à análise da Área de Crédito, que irá realizar uma Análise Quantitativa e Qualitativa da operação apresentada.

3.2 Análise Qualitativa

O processo é iniciado pela **Análise Qualitativa** do emissor, onde a Área de Crédito avalia a estrutura, o histórico e a solidez da companhia, além de quem são os stakeholders e onde estão inseridos. Este estudo contempla inicialmente os seguintes aspectos, porém não limitando a outros:

- ✓ Empresa:
 - Histórico da empresa;
 - Composição acionária;
 - Níveis de governança corporativa;
 - Negócio Principal;

- ✓ Grupo econômico:
 - Controladores;
 - Controladas;
 - Participações em outras empresas;
 - Relevância da empresa dentro do grupo;

- ✓ Segmento de atuação:
 - Desempenho do setor;
 - Posicionamento da empresa dentro do segmento;
 - Principais players do segmento;
 - Principais concorrentes;

- ✓ Ambiente de negócio:
 - Solidez histórica e regulamentar;
 - Possíveis intervenções externas;
 - Barreiras de entrada;
 - Barreiras de crescimento.

3.3 Análise Quantitativa

Sendo aprovado qualitativamente, a Área de Crédito inicia a **Análise Quantitativa**, onde através das demonstrações financeiras, auditadas e publicadas pela companhia são extraídos os indicadores econômico-financeiros que nos trazem a sensibilidade sobre a saúde financeira e o desempenho operacional dos últimos anos. São utilizados dados trimestrais, sempre que disponíveis, principalmente para capturar sazonalidades e os dados anuais, principalmente com o olhar no resultado apresentado dentro do ano calendário.

Observamos o comportamento dos indicadores em diversas janelas e em cenários econômicos distintos, além de capturar o comportamento da companhia em eventuais trocas de controle ou gestão. Qualquer um desses eventos pode gerar uma “ruptura” na sequência de resultados apresentados e consequentemente uma necessidade de reavaliação pela Área de Crédito.

Além disso, confrontamos seus indicadores com outras empresas do setor e principalmente com seus principais competidores.

Os principais pontos abordados pela **Análise Quantitativa** são os descritos abaixo, porém não limitando a outros:

- ✓ Receita;
- ✓ Liquidez;
- ✓ Resultado;
- ✓ Capex;
- ✓ Endividamento;
- ✓ Covenants/gatilhos

3.4 Relatório de Crédito

Finalizando as análises supracitadas, independente da conclusão ser favorável ou desfavorável ao emissor e crédito, a Área de Crédito produz um relatório contendo separadamente todos os pontos observados no estudo realizado, com uma seção destinada exclusivamente aos dados qualitativos levantados e outra para os dados quantitativos, além da seção de conclusão que abordará os pontos de destaque e os pontos de atenção que irão embasar o parecer final sobre aquele emissor e crédito.

Para fins da elaboração do relatório e análises dos créditos, as Gestoras buscarão sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

(i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

(ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

(iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

(vi) nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (commingling).

Os relatórios desenvolvidos pela Área de Crédito serão baseados nos documentos disponibilizados pelo emissor, além de informações públicas disponíveis como (i) as demonstrações financeiras auditadas e publicadas, (ii) relatórios de terceiros, incluindo aqueles produzidos por agências de classificação de risco, (iii) notícias que envolvam o emissor ou seus stakeholders, entre outros.

A realização de investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo.

Serão observados os mesmos critérios nas análises e solicitação de documentos para empresas controladoras, controladas e ligadas as Gestoras, mantendo-se documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse.

Quando se tratar de operações estruturadas, o emissor da operação além dos demais envolvidos na estrutura apresentada, passarão pelo processo de **Análise Qualitativa** e **Análise Quantitativa** apresentado acima. A Área de Crédito irá elaborar um relatório de análise relativo à estrutura da operação, onde serão abordados os seguintes tópicos, porém não limitando a outros:

- ✓ Players da operação;
- ✓ Solidez da estrutura;
- ✓ Covenants/gatilhos;
- ✓ Garantias apresentadas;
- ✓ Exequibilidade;
- ✓ Suficiência;
- ✓ Liquidez.

Caso a operação envolva algum tipo de contrato, este será submetido à análise do jurídico que deverá avaliar e emitir um parecer em relação às cláusulas existentes. Caso o jurídico emita um parecer desfavorável, o crédito será automaticamente reprovado.

3.5 Proposta de Alocação

Aprovado o emissor e a operação, a Área de Crédito, com base nos limites estabelecidos nesta Política e não deixando de respeitar os limites estabelecidos em cada uma das Classes disponíveis para alocação, além das características individuais de cada produto, irá apresentar uma proposta de alocação, junto com o **Relatório de Crédito**.

Esta proposta irá estabelecer individualmente quais Classes irão adquirir a operação, além do volume financeiro e a quantidade, o percentual da operação sobre o patrimônio, o percentual total alocado em crédito e o percentual alocado no emissor para cada uma das Classes.

3.6 Parecer de Risco e Compliance

Ao finalizar o Relatório de Crédito, já com a Proposta de Alocação, a Área de Crédito irá enviar para a Área de Risco e Compliance que irá emitir seu parecer sob dois aspectos:

3.6.1 Notícias Negativas e PLD/FTP

Com base no **Relatório de Crédito**, a Área de Risco e Compliance irá buscar através de sistemas de consulta a diversos bancos de dados nacionais e internacionais, notícias negativas envolvendo o emissor, empresas ligadas a ele, seus controladores, seus sócios e seus executivos. O resultado dessa varredura é avaliado pela Área de Risco e Compliance que realiza uma dupla verificação pesquisando a fonte e a veracidade de cada uma das informações apresentadas. Confirmada a veracidade das informações são avaliados os possíveis impactos para os clientes, as Classes e a para as Gestoras.

Mensurado esse risco, a Área de Risco e Compliance irá classificar o emissor da seguinte forma:

- ✓ **Aprovado** - não foi identificado nenhum ponto que desabone o andamento da operação
- ✓ **Aprovada com Ressalva** - algum ponto chamou atenção, mas não suficiente para desabonar a operação
- ✓ **Operação Reprovada** - identificado algum item desabonador na estrutura acionária do emissor

Após a classificação, a Área de Risco e Compliance irá elaborar um parecer contemplando os fundamentos daquela classificação. Apenas segue para o **Comitê de Crédito** os casos em que receba a classificação “Aprovado” ou “Aprovada com Ressalva”.

Após aprovação em comitê, o emissor, diretores e conselho da empresa, serão monitorados pelo sistema Riskmoney.

3.6.2 Enquadramento

Tendo em vista a proposta de alocação apresentada pela Área de Crédito, a Área de Risco e Compliance irá realizar a verificação do enquadramento das operações em relação a legislação, ao mandato estabelecido e aos documentos regulatórios de cada Classe.

Observado qualquer desenquadramento, a Área de Risco e Compliance irá retornar a Área de Crédito com as adequações necessárias à proposta para que atendam as alocações.

Finalizada as avaliações, a Área de Risco e Compliance envia seu parecer final para a Área de Crédito que fica responsável por convocar o **Comitê de Crédito**.

3.7 Comitê de Crédito

As reuniões ordinárias do **Comitê de Crédito** ocorrem com frequência mínima **semanal**, quando a Área de Crédito apresenta a composição da carteira de crédito das Gestoras concentrada e individualmente, sob a ótica do emissor e de cada Classe alocada, o monitoramento dos papéis pertencentes às carteiras, o pipeline de operações que estão para vir a mercado e apresenta as operações que foram analisadas.

O **Comitê de Crédito** poderá se reunir de forma extraordinária, a qualquer momento, convocado por qualquer um dos seus membros ou a partir do acionamento de “eventos” definidos pelo monitoramento da Área de Crédito ou pela Área de Risco e Compliance.

O Comitê de Crédito poderá ser eletrônico, por e-mail, para as seguintes situações:

- 1- Alterações não materiais em propostas de alocação já aprovadas em Comitês anteriores;
- 2- Renovações de operações que já estejam alocadas em Classes, em condições de rentabilidade e *duration* semelhantes às originais.

Nos casos acima, os membros do Comitê deverão formalizar o voto por e-mail e as respectivas atas serão devidamente arquivadas para eventual consulta.

Esse Comitê será composto, no mínimo, pelo:

- 1- Diretor de Investimentos;
- 2- Gestor da Carteira de Crédito;
- 3- Gerência de Risco e Compliance;
- 4- Analista de Crédito;

Eventualmente estes integrantes podem ser substituídos por suplentes indicados pelos titulares acima indicados e aprovados em unanimidade pelos demais integrantes. Cada um dos integrantes tem direito a voto e as deliberações do Comitê são tomadas por unanimidade.

A Área de Crédito inicia a apresentação do **Comitê de Crédito** destacando seus principais pontos analisados, com os aspectos de destaque e os pontos de atenção para o emissor e crédito em questão. Na sequência, é passada a palavra ao representante da Área de Risco e Compliance que pondera os pontos destacados em seu parecer. Posteriormente os participantes deliberam e votam a matéria apresentada.

As decisões do **Comitê de Crédito** são soberanas e imprescindíveis para a alocação em qualquer ativo de crédito privado.

4. Monitoramento de Crédito

As emissões/emissores aprovados pelo **Comitê de Crédito**, e que a alocação seja realizada em qualquer uma das Classes geridas pelas Gestoras, necessariamente são incluídos no Monitoramento de Crédito realizado pela Área de Crédito. A frequência das revisões será proporcional ao risco de crédito determinada com base no grau de risco mensurado pelo gestor, conforme tabela abaixo:

Grau de Risco	Critérios	Frequência Mínima de Revisão
Baixo Risco de Crédito	Créditos classificados entre AAA e A- ou equivalente	Anual
Alto Risco de Crédito	Créditos classificados como BBB+, pior ou equivalente	Semestral

O **Monitoramento de Crédito** baseia-se no acompanhamento de cada emissor/emissão e respectivos colaterais através de um círculo virtuoso, composto pela cobertura de 5 regiões:



- ✓ No **Desempenho dos ativos nos Fundos** a Área de Crédito deverá receber informações que permitam o tempestivo acompanhamento da precificação dos ativos, com detalhes sobre o prêmio de risco que é imputado a cada um, de modo a servir como insumo para a análise prospectiva de risco;

- ✓ De maneira análoga, a Área de Crédito deverá receber informações, no mínimo semanais, que permitam avaliar o **Comportamento dos ativos no mercado secundário** de modo a permitir acompanhar como os demais players do mercado estão marcando cada ativo;
- ✓ Para fins de monitoramento, as Gestoras levarão em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- ✓ Se necessário, será estabelecido uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Crédito;
- ✓ Sempre que solicitado, a Área de Crédito deverá receber informações, segmentadas por Classe gerida pelas Gestoras, relacionadas a alocação de recursos incluindo, mas não se limitando a, (i) posição de caixa, (ii) carregos e (iii) alocação e venda de ativos em determinado período.

Adicionalmente, a Área de Crédito monitora os colaterais das operações percorrendo o seguinte procedimento:

- 1- Para Imóveis, com periodicidade estabelecida em comitê de crédito, a depender da relevância deste e do risco atribuído ao crédito ao qual o imóvel esteja atrelado, são efetuadas avaliações do valor de mercado do bem. São contratadas consultorias locais para montar estudos mais completos que tratem sobre liquidez e a dinâmica do mercado imobiliário da região.
- 2- Para ativos que possuam valor de mercado, é realizado acompanhamento diário através de informações disponíveis no site da B3.
- 3- Para ativos financeiros não listados em bolsa ou sem a liquidez mínima estabelecida em Comitê é realizado *valuation* da emissora.
- 4- Para Duplicatas e Notas Promissórias verifica-se taxas de inadimplência dos sacados da empresa cedente ou de similares que publiquem balanços e relatórios de crédito. No caso de sacados representativos em termos de exposição, são feitas consultas em bases de dados de inadimplência.
- 5- Para outros tipos de ativos oferecidos como garantia que o Comitê de Crédito venha a aceitar no momento da aprovação da operação, será estabelecido também a metodologia de avaliação e periodicidade.

Adicionalmente no que se refere ao monitoramento dos créditos e emissores as Gestoras:

- ✓ No **Resultado trimestral dos Emissores** a Área de Crédito consegue acompanhar o desempenho operacional e financeiro dos emissores.
- ✓ Na **Avaliação das Agências de Rating** a Área de Crédito consegue acompanhar a percepção de risco e as expectativas das agências para cada emissor.
- ✓ As **Notícias divulgadas no Mercado** dão a Área de Crédito o termômetro de como o mercado como um todo está se relacionando com o emissor, seus stakeholders e suas expectativas.

Qualquer mudança que ocorra nas condições iniciais do emissor é rapidamente avaliada pela Área de Crédito, como alterações na saúde financeira, mudanças macroeconômicas que impactem o setor econômico do emissor ou de seu grupo, notícias de jornal que impactem o patrimônio intangível destas organizações etc.

Serão emitidos relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados.

Diante de qualquer evento que deteriore as condições de crédito previamente definidas pelo **Comitê de Crédito**, mas a Área de Crédito considere que não é necessário reduzir as posições, esta deverá convocar de forma extraordinária um novo comitê para avaliar a manutenção da operação e a conformidade diante da estrutura normativa e dos regulamentos.

Contudo, se a Área de Crédito considerar necessário reduzir ou zerar toda a posição, esta deverá fazê-lo imediatamente, e posteriormente convocar o **Comitê de Crédito** para informar sobre a operação, os motivos que levaram a esta operação e os preços praticados.

Ficam estabelecidos nesta Política alguns “eventos” para convocações extraordinárias do **Comitê de Crédito** para reavaliação da operação ou até mesmo a liquidação dela:

- 1- Não publicação de balanços com periodicidade mínima para a análise;
- 2- Acionamento de *Covenant*/gatilho ou cláusula contratual que altere de forma relevante as condições dos colaterais ou dos *payoffs* futuros da operação;

- 3- Variações relevantes no endividamento, receitas ou em outros parâmetros críticos por parte de outras empresas do grupo ou da própria empresa;
- 4- Risco de Imagem diante da divulgação por parte da imprensa de notícias que atinjam os principais dirigentes e/ou a própria empresa ou grupo;
- 5- Eventual conflito de interesse que ocorra na manutenção da posição em ativos de crédito onde diretores e acionistas das Gestoras e sua controladora sejam parte; e
- 6- Alteração de classificação de risco e/ou Outlook, Perspectiva e Watch atribuídos por agências de classificação de risco, conforme descrito em 3.1.

Caso o **Comitê de Crédito** opte pela retirada do ativo serão empregados os melhores esforços para realizar a operação de forma a minimizar os impactos negativos do título nas Classes que realizaram tal investimento. Da mesma forma, existe a possibilidade de que a empresa emissora de um título integrante de determinada Classe tenha falência decretada ou anuncie que não terá condições de honrar suas dívidas (evento de default). Nesse caso, a recuperação de parte dos recursos depende de trâmites legais, que serão acompanhados pela Área de Crédito com apoio do Departamento Jurídico.

O **Comitê de Crédito** poderá revisar, de uma única vez, mais de um emissor e/ou emissão em formato do tipo “batch review”, destacando os pontos mais relevantes para cada caso e os riscos específicos de cada setor, de acordo com o perfil de cada emissor e/ou emissão, levando em consideração também a exposição consolidada das Classes geridas pelas Gestoras por setor econômico.

5. Limite de Exposição

O controle da exposição a crédito privado é feito através de limites percentuais máximos de recursos, em relação ao patrimônio líquido da Classe que realizou a aplicação, limitando a alocação por emissor e por modalidade de investimento, considerando a classificação de risco versus o tipo de empresa.

Os limites de alocação devem respeitar a política de investimento e os documentos regulatórios de cada Classe, mas se limitarão aos percentuais expostos no anexo I.

Limites para investimento em ativos de crédito privado devem ser definidos, tanto para as Classes quanto para as Gestoras, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Limites regulamentares e os estabelecidos nesta política, bem como pelo Comitê de Crédito são cadastrados em planilhas de controle e em um banco de dados centralizado. Diariamente são realizados testes de enquadramento em vários níveis onde estes limites são confrontados. Adicionalmente, sempre que houver qualquer operação nova ou aumento de posição os limites são simulados e verificados.

6. Exceções

A critério das Gestoras, as práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado descritas nesta Política podem ser aplicáveis de forma mitigada, exclusivamente caso os ativos observem as seguintes características:

- (i) Sejam emitidos por emissores listados em mercados organizados; e
- (ii) Sejam de baixa complexidade e possuam alta ou média liquidez.

As evidências de atendimento dos ativos de crédito privado aos critérios acima devem ser passíveis de verificação.

7. Controles e Manutenção de Bases de Dados e Documentos

Em linha com as melhores práticas estabelecidas pelo mercado, toda documentação referente a um emissor de crédito, ou de cotas de fundos com parcela relevante de seu patrimônio composta por este tipo de ativo, possui uma pasta em rede compartilhada e com acesso controlado contendo suas documentações preliminares e documentação relevante como balanços contábeis periódicos e decisões judiciais.

A manutenção desta base de documentos é feita pela Área de Crédito que também se encarrega de cadastrar e alterar as informações da operação e do emissor quando cabível no banco de dados para que as rotinas de controle sejam sensibilizadas. Dentre as informações que são geridas a partir do banco de dados estão a existência ou não de parcelas em default, fluxos de caixa de cada operação e condições de emissão, entre outras.

Sem prejuízo do disposto acima, os controles mantidos pelas Gestoras são capazes de armazenar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado que foram adquiridos pelas Classes, contando com as seguintes informações desses ativos:

- (i) Instrumento de crédito;
- (ii) Datas e valores de parcelas;
- (iii) Datas de contratação e de vencimento;
- (iv) Taxas de juros;

- (v) Garantias;
- (vi) Data e valor de aquisição pela Classe;
- (vii) Informações sobre o rating do ativo de crédito privado, quando aplicável.

Neste sentido, os documentos e avaliações de que trata esta Política devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário e para a Anbima, sempre que solicitadas, por, pelo menos 5 (cinco) anos.

Em caso de desenquadramento o **Comitê de Crédito** pode ser acionado pela Área de Risco e Compliance após a execução de um plano de ação descrito na Política de Gestão de Riscos. Nesta sessão serão discutidas as condições de liquidação e as diligências que devem ser tomadas pela Área de Risco e Compliance e pela Equipe de Crédito dali em diante caso não haja condições de liquidação da operação.

8. Escopo das Operações de Crédito das Gestoras

As operações de crédito das Gestoras serão realizadas exclusivamente em classes de fundo de investimento financeiros regidos pela Resolução CVM 175 classificados como “renda fixa”, “multimercado” ou “crédito privado”. Diante desta estrutura normativa não discorreremos aqui sobre cessão de direitos creditórios ou quaisquer especificidades de operações e emissões que não sejam regidas pela Resolução CVM 160.

9. Controle do Documento

Versão	Início de Vigência	Fim de Vigência	Descrição das Atualizações
Nº 01	01/06/2016	31/05/2017	Versão Inicial
Nº 02	01/06/2017	31/05/2018	Atualização
Nº 03	01/06/2018	31/05/2019	Atualização
Nº 04	03/06/2019	31/05/2020	Atualização
Nº 05	01/07/2020	31/06/2021	Atualização
Nº 06	01/07/2021	02/02/2022	Atualização
Nº 07	03/02/2022	06/07/2023	Atualização
Nº 08	07/07/2023	09/08/2023	Atualização
Nº 09	10/08/2023	19/03/2024	Ajuste de texto

Versão	Início de Vigência	Fim de Vigência	Descrição das Atualizações
Nº 10	20/03/2024	09/04/2024	Ajuste da Composição do Comitê
Nº 11	09/04/2024	04/07/2024	Alterações no monitoramento de crédito e inclusão do anexo I
Nº 12	09/07/2024	-	-

Etapa	Funcionário	Área	Data
Redigido por	João Pedro Soares	Gestor de Crédito Privado	02/07/2024
Verificado por	Wanessa Tavares	Risco e Compliance	03/07/2024
Aprovado por	Claudio Pires	Diretoria Executiva	09/07/2024

10. Anexo I

Política de Crédito - Limites por Emissores

Classificação dos Emissores

Os emissores são divididos em duas macros categorias: **Corporativo** e **Instituições Financeiras**.

1) Limites por Emissor Corporativo

Os limites de aplicação por emissor corporativo seguem a seguinte distribuição máxima:

PORTE	CP D0	CP BANCOS	CP D30	CP INFRA
Grande	5,00%	0,00%	7,00%	15,00%
Médio	3,00%	0,00%	5,00%	10,00%
Pequeno	1,00%	0,00%	2,00%	5,00%
Estruturado	3,00%	0,00%	5,00%	0,00%

A classificação do porte segue o critério quantitativo do tamanho Patrimônio Líquido (PL):

PORTE	PL (R\$ Bi)
Grande	≥ 20
Médio	$20 > PL \geq 2$
Pequeno	< 2

- **Estruturado:** Operações não usuais que não se enquadram nas classificações tradicionais de grande, médio ou pequeno.

2) Limites por Instituições Financeiras

Os limites de aplicação por emissor Instituições Financeiras seguem a seguinte distribuição máxima:

PORTE	CP D0	CP BANCOS	CP D30	CP INFRA
Grande	18,00%	18,00%	18,00%	18,00%
Médio	10,00%	10,00%	15,00%	15,00%
Estrangeiro	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
Montadora	7,00%	7,00%	8,00%	8,00%
Cooperativa	6,00%	6,00%	7,00%	7,00%
Seguradora	4,00%	4,00%	6,00%	6,00%
Pequeno	2,00%	2,00%	3,00%	3,00%

A classificação do porte respeita conjuntamente os critérios quantitativos do tamanho Patrimônio Líquido (PL), Ativos Totais e Histórico de Operação:

PORTE	Ativos Totais (R\$ Bi)	PL (R\$ Bi)	Histórico de Operação
Grande	≥ 200	≥ 20	≥ 20 anos
Médio	≥ 6	≥ 0,7	≥ 15 anos
Pequeno	< 6	< 0,7	< 15 anos

- **Estrangeiro:** Instituição financeira com sede em outro país, autorizada a operar no mercado nacional. Esses bancos oferecem uma gama de serviços financeiros semelhantes aos bancos nacionais, mas são regulamentados tanto pelo país de origem quanto pelo país onde operam.
- **Montadora:** Instituição financeira vinculada a um fabricante de veículos, cuja principal atividade é financiar a compra de automóveis produzidos pela montadora, oferecendo crédito diretamente aos consumidores e concessionárias.
- **Cooperativa:** Instituição financeira de caráter associativo, sem fins lucrativos, formada por pessoas físicas ou jurídicas que se unem para prestar serviços financeiros exclusivos aos seus cooperados, promovendo o crédito mútuo e outros serviços financeiros.
- **Seguradora:** Instituição financeira vinculada a uma companhia de seguros, focada em oferecer produtos e serviços financeiros aos clientes da seguradora, como financiamentos, investimentos e outros serviços bancários, frequentemente complementando os produtos de seguro.

Detratores dos Limites

Os limites corporativos e Instituições Financeiras possuem detratores que atuam como limitadores dos limites máximos apresentados. Esses detratores levam em consideração aspectos como:

- 1) **Rating Interno:** Sistema de pontuação de crédito elaborado pela área de Crédito e aprovado e Comitê que pode ajustar o limite máximo aplicável ao emissor.
- 2) **Prazo da Operação:** O prazo da operação financeira, onde prazos mais longos podem implicar em limites mais restritos.
- 3) **Casos Específicos:** Circunstâncias específicas que possam afetar a exposição ao risco, ajustando os limites de forma prudente.

1) Rating Interno

RATING INTERNO	CP D0	CP BANCOS	CP D30	CP INFRA
10	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
9	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
8	85,00%	80,00%	85,00%	85,00%
7	60,00%	10,00%	75,00%	75,00%
6	45,00%	5,00%	65,00%	65,00%
5	25,00%	0,00%	35,00%	35,00%
4	5,00%	0,00%	10,00%	10,00%
3	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

O prazo da operação é segmentado em dois grupos os fundos de infraestrutura, que seguem a lei 12.431 e os fundos institucionais para os demais casos:

2) Prazo da Operação:

Fundos de infraestrutura (Lei 12.431):

PRAZO	FATOR
0 - 2 ANOS	100%
2 - 5 ANOS	100%
5 - 8 ANOS	80%
8 - 10 ANOS	70%
10 - 15 ANOS	60%
15 - 20 ANOS	20%
20 ANOS +	0%

Fundos Institucionais:

PRAZO	FATOR
0 - 2 ANOS	100%
2 - 5 ANOS	90%
5 - 8 ANOS	80%
8 - 10 ANOS	50%
10 - 15 ANOS	10%
15 - 20 ANOS	0%
20 ANOS +	0%

3) Casos Específicos:

FUNDO	CP D0	CP BANCOS	CP D30	CP INFRA
Sem Covenants *	50,00%	NÃO SE APLICA	50,00%	50,00%
Subordinada **	35,00%	35,00%	50,00%	50,00%
Perpétua ***	25,00%	25,00%	40,00%	40,00%

* Operações que não possuem covenants financeiros. ** letra financeira subordinada nível II. *** letra financeira subordinada complementar.

Limites Globais

- O limite global por grupo econômico dos créditos privados está limitado a uma exposição de 10% do patrimônio líquido do grupo econômico das instituições financeiras e corporativas.
- O limite dos instrumentos subordinados Instituições Financeiras está limitado a 5% do estoque da respectiva dívida, sendo 5% do estoque do capital complementar para LFSC e 5% do estoque do capital nível II para a LFSN.

A fórmula que determinará os respectivos limites para os emissores é a seguinte:

$$\text{Limite de Alocação} = (\text{Limite do Emissor}) \times (\text{Delimitador do Rating Interno}) \times (\text{Delimitador de Prazo}) \times \gamma$$

Onde:

- Limite de Alocação:** Percentual máximo do patrimônio do fundo que poderá ser alocado no respectivo emissor.

- **Limite do Emissor:** Definido pela macro classe (Corporativo ou Instituições Financeiras) e segmento (Grande, Médio, Pequeno, Estruturado).
- **Delimitador do Rating Interno:** Ajuste baseado na avaliação de crédito interna do emissor.
- **Delimitador de Prazo:** Ajuste baseado no prazo da operação financeira.
- **Fator Especial (γ):** Fator aplicado nos casos específicos, incluindo operações sem covenant, Letras Financeiras Subordinadas Nível II (LFSN) ou Letras Financeiras Subordinadas Complementares (LFSC).

Descrição da Fórmula

O limite de alocação é calculado como uma função multiplicativa dos seguintes componentes:

- 1- **Limite do Emissor:** Determinado pela classificação do emissor em sua respectiva macro classe e segmento, estabelecendo o limite básico de alocação.
- 2- **Delimitador do Rating Interno:** Um fator ajustável que reflete a classificação de crédito interna, modulando o limite de acordo com a qualidade creditícia do emissor.
- 3- **Delimitador de Prazo:** Um fator ajustável que considera o prazo da operação financeira, onde prazos mais longos podem reduzir o limite permitido.
- 4- **Fator Especial (γ):** Um fator adicional aplicado em situações específicas para ajustar o limite de alocação em casos que envolvem operações sem covenant, Letras Financeiras Subordinadas Nível II ou Letras Financeiras Subordinadas Complementares.

Limites por Modalidade de Investimento

Quanto ao limite por modalidade de investimento, as aplicações seguem a seguinte distribuição:

FUNDO	CP D0	CP BANCOS	CP D30	CP INFRA
Máximo em CP*	70,00%	80,00%	85,00%	95,00%
Instituições Financeiras	70,00%	80,00%	80,00%	50,00%
LFSN	15,00%	15,00%	25,00%	25,00%
LFSC	10,00%	10,00%	15,00%	15,00%
LFSN + LFSC	20,00%	20,00%	25,00%	25,00%
Corporativo	70,00%	0,00%	80,00%	95,00%
Estruturados	15,00%	0,00%	20,00%	20,00%

* Limite máximo na classe de Crédito Privado (CP).

Bancos Permitidos para Instrumentos LFSN e LFSC

Os bancos permitidos para os instrumentos Letra Financeira Subordinada Nível II (LFSN) e Letra Financeira Subordinada Complementar (LFSC) são:

- **LFSN:** Banco do Brasil, Bradesco, BTG Pactual, Caixa Econômica Federal, Itaú, Safra e Santander.
- **LFSC:** Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú e Santander.

Limite por Concentração de Rating

Quanto ao limite por concentração de rating, as aplicações seguem a seguinte distribuição:

FUNDO	CP D0	CP BANCOS	CP D30	CP INFRA
FGC	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
AAA	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
AA+	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
AA	85,00%	85,00%	85,00%	85,00%
AA-	60,00%	60,00%	75,00%	75,00%
A+	45,00%	45,00%	65,00%	65,00%
A	25,00%	25,00%	35,00%	35,00%
A-	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%
BBB+	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
BBB	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
BBB-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
SEM RATING	10,00%	10,00%	15,00%	15,00%

Concentrações Setoriais Globais

A política estabelece as concentrações setoriais globais para a carteira de crédito da MAI, os quais precisam ser respeitados de acordo com a tabela abaixo:

SETOR	CARTEIRA DE CRÉDITO (%)
Financeiro	85%
Utilidade Pública	80%
Químico e Petroquímico	70%
Agronegócio	40%
Indústria Farmacêutica	40%
Imobiliário	40%
Papel e Celulose	30%
Transporte e Logística	30%
Alimentos e Bebidas	20%
Educação	20%
Telecomunicações	20%
Varejo e Consumo	20%
Saúde	20%
Siderurgia	20%

Operações Estruturadas

As operações estruturadas englobam as aquisições de FIDC, FIC FIDC, FII, CRI, CRA, entre outros ativos que possuem condições não usuais em sua emissão ou que julgadas pelo crédito com estruturadas. A aquisição de classes de cotas de fundos de investimentos financeiros segue os mesmos limites estabelecidos para as operações estruturadas, com a exceção de investimentos entre fundos geridos pela MAG Investimentos, que deverão respeitar os limites estabelecidos em regulamento.